

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0504/77

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL - CARLOS ALBERTO BITTAR

ASSUNTO : Reclassificação para a categoria de Professor III

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 1633 /78 - CIG - APROVADO EM 13 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul requer a este Conselho a reclassificação do Professor Carlos Alberto Bittar na categoria docente de Professor III.

O pedido ora formulado funda-se no fato de ter o Prof. Carlos Alberto Bittar, cuja indicação para lecionar Legislação Tributária no Curso de Administração foi aprovada pelo Parecer - CEE nº 0576/77, da lavra do eminente Cons. Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, defendido tese de doutoramento subordinada ao tema "Direito de Autor na Obra Publicitária", perante a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O § 3º do art.5º da Deliberação CEE nº 3/76 exige, para que seja classificado na categoria de Professor III, que o docente haja obtido o título de doutor, mediante defesa de tese ou em curso credenciado nos termos da legislação pertinente, no campo correspondente de seus conhecimentos.

Como o art. 4º se refere a disciplina e especialização no caput e em várias alíneas, quando quer indicar o conteúdo do curso que o professor poderá ministrar, depreende-se que por campo deve entender-se a carreira em sentido lato.

Embora seja de opinião que o doutoramento deva ser obtido na área-de especialização em que o professor ensina, não nos parece ter sido essa orientação esposada pelo Conselho ao aprovar a Deliberação CEE, nº 8/76, que requer apenas do Professor de Direito, qualquer que seja a disciplina ensinada, a obtenção do título de doutor no campo jurídico.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a classificação do Dr. Carlos Alberto Bittar para, na categoria docente de Professor - III, continuar lecionando Legislação Tributária no Curso de Administração do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 01 de novembro de 1978

Cons. Renato Alberto T. Di Dio

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe, Constâncio Negara, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28/11/78

Cons. Henrique Gambá- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente